



VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00688-1994-811-10-00-1 (0001)**
 RECLAMANTE União Federal (Jose Luis de Sousa)
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RECLAMADO IMPERIAL COMERCIO DIST. REPRES. COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: ZENIS DE AQUINO DIAS
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ZENIS DE AQUINO DIAS
 DESPACHO DE FLS. 457 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 451/456, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00222-1996-811-10-00-8 (0002)**
 RECLAMANTE União Federal (MARIELENE SOARES DA SILVA)
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO CHURRASCARIA JUSSARA LTDA
 ADVOGADO: LUCILIA VIEIRA LIMA
 DESPACHO DE FLS. 168 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 164/167, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00656-1998-811-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE União Federal (FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS)
 ADVOGADO: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
 RECLAMADO PIRINOPOLIS EXPLOSIVOS
 DESPACHO DE FLS. 262 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 259/261, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00735-1998-811-10-00-0 (0004)**
 RECLAMANTE União Federal (REGINALDO DE SOUSA BRITO)
 ADVOGADO: AVANIR ALVES C. FERNANDES
 RECLAMADO MARANATA MOVEIS
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH
 DESPACHO DE FLS. 276 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 274/275, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00842-1998-811-10-00-9 (0005)**
 RECLAMANTE União Federal (JUNIVALDO PEREIRA DE SOUSA)
 ADVOGADO: MAURINA JACOME SANTANA
 RECLAMADO A PRESTATIVA
 DESPACHO DE FLS. 170 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 167/169, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do

mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00975-1998-811-10-00-5 (0006)**
 RECLAMANTE União Federal (MANOEL FERREIRA DOS SANTOS)
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RECLAMADO MAURICIO VIANA DE MEDEIROS
 ADVOGADO: ALFEU AMBROSIO
 DESPACHO DE FLS.137 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 135/136, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00945-1999-811-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE União Federal (LAURO SERGIO SOUSA COSTA)
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 RECLAMADO A. A. PROPECIO (AFRANIO ALVES PROPECIO)
 ADVOGADO: JOSE CLEITON CAVALCANTE CASTRO
 DESPACHO DE FLS. 151 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 149/150, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01503-1999-811-10-00-0 (0008)**
 RECLAMANTE União Federal (GEOFRAN CARVALHO MARTINS)
 ADVOGADO: WAFTA MORAIS EL MESSIH
 RECLAMADO METÁLICA CIA. METALÚRGICA. (REP. LUDOVICO DALLACGUA JUNIOR)
 DESPACHO DE FLS. 260 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 256/259, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00264-2000-811-10-00-6 (0009)**
 RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional (YVANI DIVINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA)
 ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
 RECLAMADO MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
 DESPACHO DE FLS. 114 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 110/113, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00555-2000-811-10-00-4 (0010)**
 RECLAMANTE União Federal (Antonio dos Santos Barros)
 ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
 RECLAMADO MADEIREIRA NOVA OLINDA
 ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS
 DESPACHO DE FLS.96 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 92/95, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271,

expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00899-2000-811-10-00-3 (0011)**
 RECLAMANTE União Federal (Josilene Ferreira Almeida)
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO JURANDIR FERREIRA COSTA
 ADVOGADO: MAURINA JACOME SANTANA
 DESPACHO DE FLS. 140 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 136/139, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00929-2000-811-10-00-1 (0012)**
 RECLAMANTE União Federal (Albertan Costa Santos)
 ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
 RECLAMADO IND. DE CONCR PRE MOLDADOS DO NORTE LTDA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 DESPACHO DE FLS. 246 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 242/245, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00949-2000-811-10-00-2 (0013)**
 RECLAMANTE União Federal (Osmar José de Souza)
 ADVOGADO: IVAN TORRES LIMA
 RECLAMADO KEILA RUBIA NEVES SOUZA
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 DESPACHO DE FLS. 118 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 116/117, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00972-2000-811-10-00-7 (0014)**
 RECLAMANTE União Federal (Merynalva Sousa Dias)
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO MARIA GILZA RIBEIRO ARAUJO
 DESPACHO DE FLS. 49 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 46/48, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01023-2000-811-10-00-4 (0015)**
 RECLAMANTE União Federal (Paulo Roberto Vieira Pereira)
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RECLAMADO HEINGER & OLIVEIRA LTDA
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 DESPACHO DE FLS. 109 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 106/108, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista



do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01159-2000-811-10-00-4 (0016)**

RECLAMANTE União Federal (João Batista de Oliveira)
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO

DESPACHO DE FLS. 131 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 128/130, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01165-2000-811-10-00-1 (0017)**

RECLAMANTE União Federal (Walteres Souza Lima - Rep. p/João Correia Lima)

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
RECLAMADO RIOMAR FERREIRA GOMES CHAGAS

DESPACHO DE FLS. 113 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 109/112, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00005-2001-811-10-00-6 (0018)**

RECLAMANTE União Federal (Raimundo Gonçalves Lessa)

ADVOGADO: DÓRIO MACEDO DOS SANTOS NETO
RECLAMADO RIO LONTRA RADIO E TELEVISÃO
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 345 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 341/344, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00050-2001-811-10-00-0 (0019)**

RECLAMANTE União Federal (João Glória Barreira)

ADVOGADO: JOSE CLEITON CAVALCANTE CASTRO
RECLAMADO DISPIL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINGUIM LTDA (ANTARTICA)

DESPACHO DE FLS.60 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 57/59, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00053-2001-811-10-00-4 (0020)**

RECLAMANTE União Federal (Edimilson Silva Sousa)

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
RECLAMADO PEDRO ALVES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 85 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 80/84, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00061-2001-811-10-00-0 (0021)**

RECLAMANTE União Federal (Marcos Lopes Pimentel)
ADVOGADO: JOSE CLEITON CAVALCANTE CASTRO
RECLAMADO DISPIL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINGUIM LTDA (ANTARTICA)

DESPACHO DE FLS. 59 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 55/58, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00116-2001-811-10-00-2 (0022)**

RECLAMANTE União Federal (JULIMAR LOPES DA SILVA)
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO PANIFICADORA E LANCHONETE BILIO - REP. P/PAULO FRANK ALVES BILIO

DESPACHO DE FLS. 143 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 139/142, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00117-2001-811-10-00-7 (0023)**

RECLAMANTE União Federal (WILDES JOSE DA SILVA)

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO PAULO FRANK ALVES BILIO
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 192 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 188/191, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00292-2001-811-10-00-4 (0024)**

RECLAMANTE União Federal (Joacy Pereira Borges)

ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA

DESPACHO DE FLS. 63 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 60/62, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00319-2001-811-10-00-5 (0025)**

RECLAMANTE União Federal (Luiz Nunes Pinto)

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO CONSTRUTORA ARATOC LTDA (2)
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GARCIA

RECLAMADO MARCUS BANDEIRA SOARES
RECLAMADO MARIA DO ESPIRITO SANTO SOARES

DESPACHO DE FLS. 107 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 104/106, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00354-2001-811-10-00-8 (0026)**

RECLAMANTE SIZENANDO BEZERRA DA SILVA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO GRANJEL AVICOLA E PECUARIA LTDA
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

DESPACHO DE FLS. 50 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 46/49, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00555-2001-811-10-00-5 (0027)**

RECLAMANTE Selma Santos Melo (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
RECLAMADO ALFREDO SANTOS MELO

DESPACHO DE FLS. 102 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 99/101, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00565-2001-811-10-00-0 (0028)**

RECLAMANTE JOSE FILHO PEREIRA RAMOS (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
RECLAMADO XARA & GOMES DA SILVA LTDA (BIG LOJA)
ADVOGADO: PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS.291 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 289/290, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00618-2001-811-10-00-3 (0029)**

RECLAMANTE ENOQUE FERNANDES DA SILVA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO WELINGTON FARAH
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO DE FLS.250 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 246/249, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00619-2001-811-10-00-8 (0030)**

RECLAMANTE União Federal (Deuslaid Batista da Silva)

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO WELINGTON FARAH
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO DE FLS. 174 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 170/173, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."



PROCESSO: **00620-2001-811-10-00-2 (0031)**
 RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional (MARCOS DA SILVA BARBOSA)
 ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
 RECLAMADO WELINGTON FARAH
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO DE FLS. 179 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 175/178, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00622-2001-811-10-00-1 (0032)**
 RECLAMANTE União Federal (Sebastião Pereira de Souza)
 ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
 RECLAMADO WELINGTON FARAH
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO DE FLS. 194 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 190/193, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00624-2001-811-10-00-0 (0033)**
 RECLAMANTE LOURIVAL MACIEL DE ARAUJO (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
 RECLAMADO WELINGTON FARAH
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO DE FLS. 171 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 167/170, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00653-2001-811-10-00-2 (0034)**
 RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional (JUNIOR DIAS MARINHO)

ADVOGADO: MAURINA JACOME SANTANA
 RECLAMADO EVANIO VILELA DE ANDRADE
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

DESPACHO DE FLS. 102 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 99/101, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00654-2001-811-10-00-7 (0035)**
 RECLAMANTE União Federal (GILSON PACHECO DA SILVA)
 ADVOGADO: MAURINA JACOME SANTANA
 RECLAMADO EVANIO VILELA DE ANDRADE
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

DESPACHO DE FLS. 49 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 47/48, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00655-2001-811-10-00-1 (0036)**
 RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional (FERNANDO PACHECO DA SILVA)
 ADVOGADO: MAURINA JACOME SANTANA
 RECLAMADO EVANIO VILELA DE ANDRADE
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

DESPACHO DE FLS. 46 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 43/45, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00658-2001-811-10-00-5 (0037)**
 RECLAMANTE Joao Simao de Sousa (Espolho de) - Francisca Bernardina Leal (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
 RECLAMADO WELINGTON FARAH
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO DE FLS. 175 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 171/174, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00688-2001-811-10-00-1 (0038)**
 RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional (JOAO BASTISTA PEREIRA DE SOUSA)

ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
 RECLAMADO SERVIX ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH

DESPACHO DE FLS. 60 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 57/59, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00704-2001-811-10-00-6 (0039)**

RECLAMANTE União Federal (ISMAEL CARDOSO DO NASCIMENTO)
 ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

RECLAMADO SAULO JOSE DE LIMA

DESPACHO DE FLS. 46 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 43/45, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00744-2001-811-10-00-8 (0040)**

RECLAMANTE União Federal (Kelia Pereira Reis)
 ADVOGADO: WELINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 RECLAMADO VALCENIR LOURDES DA SILVA OLIVEIRA (REALCE BELEZA E CONFORTO)

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO DE FLS. 117 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 113/116, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do

mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00821-2001-811-10-00-0 (0041)**
 RECLAMANTE PEDRO ALVES MARTINS (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RECLAMADO HUMBERTO AURELIO DE BARROS
 ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA

DESPACHO DE FLS. 133 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 129/132, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00827-2001-811-10-00-7 (0042)**

RECLAMANTE MARINALVA PEREIRA DA SILVA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO TOCANTINS LTDA

DESPACHO DE FLS. 155 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 150/154, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00875-2001-811-10-00-5 (0043)**

AUTOR União Federal (Félix Ferreira do Carmo + 20)

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RÉU LATICINIOS BOM LEITE LTDA, LATICINIOS & INDUSTRIA, WELLINGTON E VIVIANE LATICINIOS & INDUSTRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

RÉU WELLINGTON JUSTINO FERREIRA

RÉU VIVIANE GUIMARAES DA SILVA

DESPACHO DE FLS.332 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 327/331, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00881-2001-811-10-00-2 (0044)**

RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional (JOELSON PEREIRA SANTOS)

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO LATICINIOS BOM LEITE LTDA, WELLINGTON E VIVIANE

RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA

RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO DE FLS.211 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 206/210, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."



PROCESSO: **00884-2001-811-10-00-6 (0045)**
 RECLAMANTE União Federal (DEOCLECIANO FERREIRA SOARES)
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO Laticínios Bom Leite Ltda
 RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
 RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 226 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 222/225, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00887-2001-811-10-00-0 (0046)**
 RECLAMANTE GILVAN BATISTA DE ARAUJO (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, WELLINGTON E VIVIANE
 RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
 RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 186"Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 181/185, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00888-2001-811-10-00-4 (0047)**
 RECLAMANTE GENELI TEIXEIRA FERREIRA (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, WELLINGTON E VIVIANE
 RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
 RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO DE FLS.194 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 190/193, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00889-2001-811-10-00-9 (0048)**
 RECLAMANTE MEIRE SOARES PINTO (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, WELLINGTON E VIVIANE
 RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
 RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO DE FLS.184 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 179/183, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00890-2001-811-10-00-3 (0049)**
 RECLAMANTE ROBERTO LEANDRO ALVES (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, WELLINGTON E VIVIANE
 RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
 RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 227"Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 222/226, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00892-2001-811-10-00-2 (0050)**
 RECLAMANTE NILSON SALES SOUZA (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, WELLINGTON E VIVIANE
 RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
 RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 202 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 197/201, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00894-2001-811-10-00-1 (0051)**
 RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional (JOSE SOARES FERREIRA)
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA , WELLINGTON E VIVIANE
 RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
 RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 195 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 191/194, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00895-2001-811-10-00-6 (0052)**
 RECLAMANTE EDILSON FRANCISCO DA LUZ (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, WELLINGTON E VIVIANE
 RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
 RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 189 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 184/188, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00897-2001-811-10-00-5 (0053)**
 RECLAMANTE FELIX FERREIRA CARMO (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, WELLINGTON E VIVIANE

RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
 RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA
 DESPACHO DE FLS. 208 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 203/207, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00899-2001-811-10-00-4 (0054)**
 RECLAMANTE FRANCISCO GARCIA NETO (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, WELLINGTON E VIVIANE

RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
 RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA
 DESPACHO DE FLS. 195 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 190/194, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00919-2001-811-10-00-7 (0055)**
 RECLAMANTE CLEMILDA DE MELO GUIMARAES (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO OZITA ELIAS MACEDO (RESTAURANTE DA OZITA)

ADVOGADO: JOSÉ JANAÚRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 DESPACHO DE FLS.111 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 109/110, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00938-2001-811-10-00-3 (0056)**
 RECLAMANTE União Federal (Adriana Marcia Pazoto)
 ADVOGADO: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
 RECLAMADO COLEGIO TECNICO EDUCANDARIO (PROP. JAIME)

ADVOGADO: ZENIS DE AQUINO DIAS
 DESPACHO DE FLS.81 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 78/80, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10º Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00025-2002-811-10-00-8 (0057)**
 RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional (UBIRACI DIAS SOARES)
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 RECLAMADO LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA (WELLINGTON JUSTINO FERREIRA E VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA)

DESPACHO DE FLS. 196 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 191/195, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento



Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00027-2002-811-10-00-7 (0058)**
RECLAMANTE União Federal (GEOVA NASCIMENTO LIMA)
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO LATICINIOS BOM LEITE LTDA (WELLINGTON JUSTINO FERREIRA E VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA)

DESPACHO DE FLS. 190 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 184/189, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00065-2002-811-10-00-0 (0059)**
RECLAMANTE União Federal (Wilton Araujo Monteiro)
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO LATICINIOS BOM LEITE LTDA + 02
RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 171 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 166/170, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00071-2002-811-10-00-7 (0060)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA (União Federal - Fazenda Nacional)
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
RECLAMADO JOSE PORFIRIO
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

DESPACHO DE FLS. 76 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 73/75, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00139-2002-811-10-00-8 (0061)**
RECLAMANTE WILSON MONTEIRO DA COSTA (União Federal - Fazenda Nacional)
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RECLAMADO AGROLANDIA ACAILANDIA S/A
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 89 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 85/88, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00146-2002-811-10-00-0 (0062)**
RECLAMANTE ILARIO PRIMO ARAUJO (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO ALAOR DE OLIVEIRA ROSA & CIA LTDA
DESPACHO DE FLS. 62 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 58/61, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Con-

siderando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00153-2002-811-10-00-1 (0063)**
RECLAMANTE JOSIVAN FERREIRA SOUSA CARVALHO (REP. P/ FELISSIMA FERREIRA SOUSA CARVALHO) (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO LUCIANO TOMAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 129 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 125/128, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00156-2002-811-10-00-5 (0064)**
RECLAMANTE PEDRO BARBOSA LEAL (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RECLAMADO AGROLANDIA - ACAILANDIA, AGRINDUSTRIA DE MINERALIZACAO E RACOES S.A. + 01
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO João Sampaio de Oliveira

DESPACHO DE FLS. 121 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 117/120, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00220-2002-811-10-00-8 (0065)**
RECLAMANTE ADAO RIBEIRO PINTO (Espólio de) - REP. P/ ELIZABETH RODRIGUES MARTINS (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
RECLAMADO WILLIAN ANDRADE COSTA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO DE FLS. 86 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 82/85, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00323-2002-811-10-00-8 (0066)**
RECLAMANTE JEVOAY PEREIRA DE OLIVEIRA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO PEDRO PIRES DE MELO + 01
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DE FLS. 127 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 123/127, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00328-2002-811-10-00-0 (0067)**
RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional (GILBERTO PEREIRA COSTA)

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO PEDRO PIRES DE MELO + 01
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DE FLS. 117 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 113/116, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00330-2002-811-10-00-0 (0068)**
RECLAMANTE União Federal (Gilvan Pereira Costa)

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO PEDRO PIRES DE MELO + 01
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DE FLS. 121 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 117/120, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00347-2002-811-10-00-7 (0069)**
RECLAMANTE União Federal (Antonio de Padua Silva)

ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO PEDRO PIRES DE MELO + 01
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DE FLS. 128 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 124/127, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00363-2002-811-10-00-0 (0070)**
RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional (ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO)

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO LATICINIO BOM LEITE LTDA + 02
RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 187 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 181/186, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00433-2002-811-10-00-0 (0071)**
RECLAMANTE União Federal (Benone Coelho dos Santos)

ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO IATE CLUBE DE ARAGUANA
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 175 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 169/174, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do



mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00456-2002-811-10-00-4 (0072)**

RECLAMANTE União Federal (Teiran Rodrigues Carvalho)

ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO

RECLAMADO COMPANHIA VERBAL ATACADISTA (MILENO CHAVES RESPLANDES)

ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 55 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 51/54, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00495-2002-811-10-00-1 (0073)**

RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional (JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS)

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

RECLAMADO SERTAVEL COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA

DESPACHO DE FLS.495 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 47/49, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00509-2002-811-10-00-7 (0074)**

RECLAMANTE União Federal (Jose Batista Avelino)

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES

RECLAMADO SINOMAR GOUEIA

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA

DESPACHO DE FLS. 90 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 87/89, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00747-2002-811-10-00-2 (0075)**

RECLAMANTE União Federal (Luzia Lino dos Santos)

ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO

RECLAMADO IVONEIDE DANTAS GONÇALVES

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

RECLAMADO AMÉLIA DANTAS ARAUJO

DESPACHO DE FLS. 42"Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 39/41, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00851-2002-811-10-00-7 (0076)**

RECLAMANTE União Federal (WAschiton Luiz dos Santos de Sa)

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

RECLAMADO EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM, DIVERSAO LTDA

DESPACHO DE FLS. 80 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 78/79, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento

Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00864-2002-811-10-00-6 (0077)**

RECLAMANTE União Federal (Ana Paula de Oliveira (Rep. Maria Divina Oliveira)

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

RECLAMADO EQUILIBRIO E FORMA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (AILTON M. RIOS)

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DESPACHO DE FLS. 225"Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 221/224, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00098-2003-811-10-00-0 (0078)**

RECLAMANTE VALDISON ALVES FEITOSA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO

RECLAMADO TELEAMA - TELEDEFUSÃO DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: CLAYTON SILVA

DESPACHO DE FLS. 201 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 195/200, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00192-2003-811-10-00-0 (0079)**

CONSIGNANTE VANILTON RODRIGUES DE SOUSA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

CONSIGNADO JOAO SIMAO VAZ

ADVOGADO: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 90 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 87/89, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00381-2003-811-10-00-2 (0080)**

RECLAMANTE União Federal (WILDEGLAN CALACA DA SILVA)

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

RECLAMADO MACHADO E PEREIRA LTDA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

DESPACHO DE FLS.92 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 89/91, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00450-2003-811-10-00-8 (0081)**

RECLAMANTE União Federal (Edileuza Maria da Cruz)

ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

RECLAMADO NEOZI ERENITA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO DE FLS.158 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 156/157, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios

efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00459-2003-811-10-00-9 (0082)**

RECLAMANTE CARMELITA CAMARA DO NASCIMENTO (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: ZENIS DE AQUINO DIAS

RECLAMADO ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO DE FLS.126 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 122/125, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00532-2003-811-10-00-2 (0083)**

RECLAMANTE União Federal (VANUSA ESPINDULA GOMES)

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES

RECLAMADO CENTRAL LANCHES

ADVOGADO: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

DESPACHO DE FLS. 85 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 82/84, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00566-2003-811-10-00-7 (0084)**

RECLAMANTE SIRLENE RODRIGUES (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES

RECLAMADO Luzinete Alves Chaves

ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI

DESPACHO DE FLS.102 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 99/101, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00615-2003-811-10-00-1 (0085)**

RECLAMANTE OSMAR ALVES DA SILVA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

RECLAMADO TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA

ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES

DESPACHO DE FLS. 156 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 151/155, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se. Vistos e examinados os autos em inspeção interna. Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00646-2003-811-10-00-2 (0086)**

RECLAMANTE DACIA HELENA MACHADO DE ALBUQUERQUE (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL MEIO NORTE LTDA (COLEGIO DESAFIO)

ADVOGADO: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE

DESPACHO DE FLS. 90 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 88/89, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Con-



siderando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00678-2003-811-10-00-8 (0087)**
RECLAMANTE União Federal (Maria Felix de Souza Brito)
ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
RECLAMADO HELEN DE SOUZA SANTIAGO
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO DE FLS. 91 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 89/90, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00714-2003-811-10-00-3 (0088)**
RECLAMANTE União Federal (Deuzimar Cortes da Rocha Santos)

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL MEIO NORTE LTDA (COLEGIO DESAFIO)

ADVOGADO: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
DESPACHO DE FLS. 78 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 76/77, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00832-2003-811-10-00-1 (0089)**
RECLAMANTE União Federal (Luiz Domingos Dos Santos)

ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
RECLAMADO FERNANDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS

DESPACHO DE FLS.86 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 84/85, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00833-2003-811-10-00-6 (0090)**
RECLAMANTE União Federal (Jose Benedito Neto)

ADVOGADO: CINTHYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO ANDRE RICARDO VIANA MOURÃO
ADVOGADO: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 86 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 84/85, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00838-2003-811-10-00-9 (0091)**
RECLAMANTE União Federal (Antonio Benedito da Silva)

ADVOGADO: ZENIS DE AQUINO DIAS
RECLAMADO ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA

DESPACHO DE FLS. 57 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 53/56, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios

efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00867-2003-811-10-00-0 (0092)**
RECLAMANTE VALMIRO PEREIRA LEITE (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO WESLEY RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

DESPACHO DE FLS. 106"Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 104/105, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00040-2004-811-10-00-8 (0093)**
RECLAMANTE União Federal (José de Oliveira Lima)

ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO ARTECON CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE

DESPACHO DE FLS. 171 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 165/170, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00062-2004-811-10-00-8 (0094)**
RECLAMANTE União Federal (Benedito Carlos de Souza)

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
RECLAMADO PROMOTORA DE EVENTOS RAMOS LTDA (NELSON BASTOS RAMOS)

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
DESPACHO DE FLS. 84 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 80/83, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00102-2004-811-10-00-1 (0095)**
RECLAMANTE União Federal (Genisgrar Vieira de Souza)

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO ARTULINO MAIONE DE OLIVEIRA NETO (FAZENDA OLHO DAGUA)

DESPACHO DE FLS. 85 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 83/84, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00126-2004-811-10-00-0 (0096)**
RECLAMANTE IRIA DIAS CARNEIRO (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RECLAMADO COLEGIO DESAFIO - SOCIEDADE EDUCACIONAL MEIO NORTE LTDA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
RECLAMADO NELSON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

DESPACHO DE FL.221: "(...)Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Arts. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.VISTOS EM INSPEÇÃO. Em 15, ABRIL de 2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA JUIZA(A) DO TRABALHO"

PROCESSO: **00154-2004-811-10-00-8 (0097)**
RECLAMANTE União Federal (Joselândia Maria de Moura - Rep. Jose Alcides Pereira)

ADVOGADO: CLAYTON SILVA
RECLAMADO RUTECELEIA BRITO BATISTA
ADVOGADO: MARIA HULGA LEAL

DESPACHO DE FLS. 59 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 46/48, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00156-2004-811-10-00-7 (0098)**
RECLAMANTE ANDREA TOMAZ DE LIMA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNS
RECLAMADO SIVONIA COSTA RIOS
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 148"Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 143/147, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00396-2004-811-10-00-1 (0099)**
RECLAMANTE ANTONIO GAMA DA SILVA NETO (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RECLAMADO GERALDO ETERNO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

DESPACHO DE FLS. 110"Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 104/109, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00504-2004-811-10-00-6 (0100)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA DA SILVA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA
RECLAMADO RITCHELLE BATISTA GARCIA "SUPERMERCADO GARCIA"

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
DESPACHO DE FLS. 64 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 61/63, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios

efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."



PROCESSO: **00524-2004-811-10-00-7 (0101)**
RECLAMANTE JOAO PEREIRA DA SILVA (União Federal - Fazenda Nacional)
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES
RECLAMADO FAZENDA BELA VISTA (ELIZABETH COSTA SOUZA)
ADVOGADO: JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO

DESPACHO DE FLS. 93 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 90/92, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00545-2004-811-10-00-2 (0102)**
RECLAMANTE CARLUCIO MOURA BARROS (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RECLAMADO JOAO BATISTA SOARES PEREIRA
DESPACHO DE FLS. 73 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 71/72, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00660-2004-811-10-00-7 (0103)**
RECLAMANTE Uniao Federal (Luiza Alves Dionizio)
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RECLAMADO F. MARCELO DOS SANTOS (REP. FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 62 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 59/61, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00661-2004-811-10-00-1 (0104)**
RECLAMANTE Uniao Federal (Orlando Joaquim Calacio)
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RECLAMADO F. MARCELO DOS SANTOS (REP. FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 56 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 53/55, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00734-2004-811-10-00-5 (0105)**
RECLAMANTE União Federal (Sebastião Pereira da Costa)
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO CHURRASCARIA CAICARA LTDA

DESPACHO DE FLS. 63 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 59/62, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00735-2004-811-10-00-0 (0106)**
RECLAMANTE União Federal (Cleide Araujo Silva
ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
RECLAMADO ARISMUNDO RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARRIOS AYRES
DESPACHO DE FLS. 36 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 34/35, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00760-2004-811-10-00-3 (0107)**
RECLAMANTE União Federal (Eurivan Rodrigues de Brito
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO FAZENDA NOVO HORIZONTE (ANTONIO TONICO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE
DESPACHO DE FLS. 57 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 55/56, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00792-2004-811-10-00-9 (0108)**
RECLAMANTE União Federal (Jose dos Santos Martins Vanderelei)
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA (2)

ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
ADVOGADO: NATIVA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA
DESPACHO DE FLS. 290 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 284/289, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00805-2004-811-10-00-0 (0109)**
RECLAMANTE União Federal (Valdeci Florentino da Silva)
ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
RECLAMADO ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FERRO (AGROPECUARIA MARRAFA)

ADVOGADO: ZENIS DE AQUINO DIAS
DESPACHO DE FLS. 58 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 55/57, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00887-2004-811-10-00-2 (0110)**
RECLAMANTE JOAO LEMES DE MIRANDA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
JALAPAO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e Outro
RECLAMADO ORLANDO FERREIRA AVELAR SOBRINHO
DESPACHO DE FLS. 59 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 54/58, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00896-2004-811-10-00-3 (0111)**
RECLAMANTE ELIENE MENDES LIMA (União Federal - Fazenda Nacional)
ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
RECLAMADO GOMES E KAJIYA (BOM DE BICO)
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES

DESPACHO DE FLS. 139 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 135/138, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00913-2004-811-10-00-2 (0112)**
RECLAMANTE MARIA ROSA DE OLIVEIRA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO HOTEL ANDORINHAS
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
DESPACHO DE FLS. 74 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 68/73, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01020-2004-811-10-00-4 (0113)**
RECLAMANTE ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RECLAMADO NILSON GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 85 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 83/84, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01031-2004-811-10-00-4 (0114)**
RECLAMANTE ALDERICO BEZERRA MARTINS (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
RECLAMADO IDELBRANDO MACHADO COSTA
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
DESPACHO DE FLS. 44 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 42/43, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01170-2004-811-10-00-8 (0115)**
RECLAMANTE JOSE RIBAMAR OLIVEIRA DE CARVALHO (União Federal - Fazenda Nacional)

ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
RECLAMADO VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
DESPACHO DE FLS. 71 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 67/70, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."



PROCESSO: **01231-2004-811-10-00-7 (0116)**
 RECLAMANTE ROBERTO CARLOS DE SOUSA BENEVIDES (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 RECLAMADO VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 DESPACHO DE FLS. 96 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 92/95, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00229-2005-811-10-00-1 (0117)**
 RECLAMANTE FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 RECLAMADO BENJAMIM SILVA NETO
 ADVOGADO: MARCELO TESTA BALDOCHI
 DESPACHO DE FLS. 36 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 34/35, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00461-2005-811-10-00-0 (0118)**
 RECLAMANTE PAULO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE
 RECLAMADO E. C. P.
 ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
 DESPACHO DE FLS. 59 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 56/58, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00488-2005-811-10-00-2 (0119)**
 RECLAMANTE MARIA DIVINA MOTA DOS SANTOS SOUSA (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
 RECLAMADO JULIA CAMPOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 DESPACHO DE FL.116: "Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.VISTOS EM INSPEÇÃO. Em 15, ABRIL de 2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA JUIZ(A) DO TRABALHO"

PROCESSO: **00929-2005-811-10-00-6 (0120)**
 RECLAMANTE ANA CELIA COUTO DOS SANTOS (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO OLIVEIRA
 RECLAMADO JORDANA SOUSA OLIVEIRA
 DESPACHO DE FLS.37 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 34/36, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01068-2005-811-10-00-3 (0121)**
 RECLAMANTE VALDIR DE MOURA TEIXEIRA (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
 RECLAMADO RAIMUNDO NONATO MACEDO
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
 RECLAMADO JOAO PATRUS DE SOUSA
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 DESPACHO DE FLS. 64 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 61/63, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01311-2005-811-10-00-3 (0122)**
 RECLAMANTE União Federal (MARGARET PEREIRA DA CONCEIÇÃO)
 ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO P. H. GOULART MACHADO (TRANS HOTEL)
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 DESPACHO DE FLS. 82"Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 79/82, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01370-2005-811-10-00-1 (0123)**
 RECLAMANTE CLEOMAR ALVES DA COSTA (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO RAIMUNDO NONATO MACEDO
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
 RECLAMADO FAZENDA SANTA MARIA II
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 DESPACHO DE FLS. 45 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 42/44, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01371-2005-811-10-00-6 (0124)**
 RECLAMANTE União Federal (Edimar de Sousa Costa)
 ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO RAIMUNDO NONATO MACEDO
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
 RECLAMADO FAZENDA SANTA MARIA II
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 DESPACHO DE FLS. 44 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 41/43, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 17/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01372-2005-811-10-00-0 (0125)**
 RECLAMANTE DOMINGOS JOSE DA COSTA (União Federal - Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO RAIMUNDO NONATO MACEDO
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
 RECLAMADO FAZENDA SANTA MARIA II (João Patrús de Souza Filho)
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 DESPACHO DE FLS. 45"Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls 42/44, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Con-

siderando que a exequente, Fazenda Nacional, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA à credora, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art. 795, do CPC. 4. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 5. Publique-se.Vistos e examinados os autos em inspeção interna.Em, 16/4/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

ÍNDICE

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOU- **1792/TO**
 SA
 (0015) (0061) (0099) (0102) (0103) (0104) (0113)
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES **1874/TO**
 (0064) (0065) (0096)
 Advogado: ALFEU AMBROSIO **691A/TO**
 (0006)
 Advogado: ALFREDO FARAH **943A/TO**
 (0004) (0038)
 Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITO- **2896/TO**
 SA
 (0096)
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO **1130/TO**
 (0081)
 Advogado: AVANIR ALVES C. FERNANDES **1338/TO**
 (0004)
 Advogado: CABRAL SANTOS GONCALVES **448B/TO**
 (0101)
 Advogado: CELIO ALVES DE MOURA **431A/TO**
 (0041) (0091)
 Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES **1181/TO**
 (0000)
 Advogado: CINTHYA INACIO FERREIRA **2273/TO**
 (0090)
 Advogado: CLAYTON SILVA **2126/TO**
 (0078) (0097) (0112)
 Advogado: DÓRIO MACEDO DOS SANTOS NE- **1755/TO**
 TO
 (0018)
 Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA **219B/TO**
 (0073) (0075) (0076) (0080) (0100)
 Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO **1464/TO**
 (0116)
 Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO **1464B/TO**
 (0026) (0034) (0035) (0036) (0085)
 Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS **2096B/TO**
 (0089)
 Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA **529B/TO**
 KUHN
 (0009) (0038) (0098) (0109) (0111) (0115)
 Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRA- **2464/TO**
 DE
 (0121)
 Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO **2494A/TO**
 (0106)
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO **1452B/TO**
 (0016)
 Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA **350B/TO**
 (0094)
 Advogado: GISELE RODRIGUES **2171A/TO**
 (0083) (0084) (0092) (0107) (0121) (0123) (0124) (0125)
 Advogado: GISELE RODRIGUES **4802/MA**
 (0022) (0023) (0025) (0062) (0063) (0074)
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DI- **105B/TO**
 NIZ
 (0077)
 Advogado: IVAN TORRES LIMA **1113B/TO**
 (0013)
 Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA **2381/TO**
 (0087) (0089) (0114) (0119)
 Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS **301A/TO**
 (0013) (0016) (0018) (0071) (0072) (0079) (0098) (0113) (0119)
 (0121) (0123) (0124) (0125)
 Advogado: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDA- **456/TO**
 DE
 (0083)
 Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA **261A/TO**
 (0063)
 Advogado: JOSE CLEITON CAVALCANTE CASTRO **1074/TO**
 (0007) (0019) (0021)
 Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES **652/TO**
 (0117) (0122)



Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES **652B/TO**
(0007) (0015) (0060) (0065) (0114)

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA **1722/TO**
(0087)

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA **1722A/TO**
(0095) (0100) (0105) (0110) (0112) (0120)

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR **1725/TO**
(0055)

Advogado: JOÃO JOSÉ GARCIA **69679/MG**
(0025)

Advogado: JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO **548A/TO**
(0101)

Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS **2174B/TO**
(0118)

Advogado: LUCILIA VIEIRA LIMA **452A/TO**
(0002)

Advogado: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO **1449A/TO**
(0043) (0044) (0045) (0046) (0047) (0048) (0049) (0050) (0051) (0052) (0053) (0054) (0057) (0058) (0059) (0070)

Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA **2262/TO**
(0079) (0090)

Advogado: MARCELO TESTA BALDOCHI **198912/SP**
(0117)

Advogado: MARCIA REGINA FLORES **604B/TO**
(0085) (0111)

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES **12011/DF**
(0106)

Advogado: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA **1673/TO**
(0027)

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO **1263A/TO**
(0030) (0031) (0032) (0033) (0037) (0067) (0068)

Advogado: MARIA HULGA LEAL **951A/TO**
(0097)

Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE **1139A/TO**
(0003) (0056) (0086) (0088)

Advogado: MARIENE COELHO E SILVA **1175/TO**
(0010) (0012) (0026) (0029) (0066) (0069) (0071) (0093) (0108)

Advogado: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA **3659-A/TO**
(0000)

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO **1971/TO**
(0077)

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI **161580/SP**
(0084)

Advogado: MAURINA JACOME SANTANA **1509B/TO**
(0005) (0011) (0034) (0035) (0036)

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES **252A/TO**
(0009)

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS **214A/TO**
(0010)

Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO **118A/TO**
(0001) (0006) (0024) (0041) (0066) (0067) (0068) (0069) (0072) (0075) (0078)

Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA **1536/TO**
(0108)

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS **1938/TO**
(0023)

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO **1092A/TO**
(0080)

Advogado: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR **1800/TO**
(0039)

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA **284A/TO**
(0012)

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO **2132B/TO**
(0082)

Advogado: PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA **1780A/TO**
(0028)

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO **1440/TO**
(0011)

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO **1440A/TO**
(0014) (0020) (0028) (0042) (0055) (0060) (0086) (0088)

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO **294A/TO**
(0002)

Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA **1495/TO**
(0074)

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA **1.956/TO**
(0017)

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA **1956/TO**
(0029) (0030) (0031) (0032) (0033) (0037) (0040) (0094)

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA **1363/TO**
(0061) (0064)

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE **2267/TO**
(0092)

Advogado: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS **1659/TO**
(0099)

Advogado: WAFTA MORAIS EL MESSIH **88759/MG**
(0008)

Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE **657B/TO**
(0093) (0107) (0118)

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS **193496/SP**
(0040) (0081)

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS **2392A/TO**
(0096) (0108)

Advogado: WÁTFIA MORAES EL MESSIH **2155B/TO**
(0122) (0123) (0124) (0125)

Advogado: ZENIS DE AQUINO DIAS **213A/TO**
(0001) (0056) (0082) (0091) (0109)

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00152-2007-812-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE Raimundo Gonçalo de Souza
ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO: DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Despacho de fls. 467: "Visto, etc. Garantido o Juízo pela penhora on line via BACEN JUD, intime-se a executada (por DJ) para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo legal, in albis, oficie-se ao BB/0638, determinando o recolhimento da GPS/INSS de R\$ 2.458,10, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência. Comprovado o recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS à União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT). Araguaína/TO, sexta-feira, 02 de maio de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00053-2008-812-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE Teodoro Jantara
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
RECLAMADO Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
ADVOGADO: ALUISIO FRANCISCO DE A. C. BRINGEL
Despacho de fls. 85: "ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o feito terá a seguinte movimentação: 1 - Intimar o(a) reclamante e reclamado, via postal, acerca da nova data designada para a audiência inicial UNA (09.06.2008, às 10h30min - segunda-feira). 2 - Publicar no DJ. Araguaína, quinta-feira, 8 de maio de 2008. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00062-2008-812-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Irakelly Lima da Costa
ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
RECLAMADO AJ Assessoria em Gestão Empresarial Ltda
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Despacho de fls. 67: "Vistos os autos. À vista da petição de fls. 57/65, intime-se a reclamante, por sua procuradora, para retirar na Secretaria desta MM. Vara, a CTPS, o TRCT, as guias do seguro desemprego e a chave de movimentação do FGTS, prazo de 5 (cinco) dias. Desentranhem-se ditos documentos com a respectiva certidão nos autos. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Publique-se no Diário da Justiça. Araguaína/TO, sexta-feira, 02 de maio de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00168-2008-812-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE Marcivaldo Rocha Veloso
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Augusto Cesar Coelho Ferreira (A. C. C. Ferreira - Panificador Modelo)
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Despacho de fls. 28: "ATO ORDINATÓRIO. Em face da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo, intime-se o(a) reclamado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionalizada (art. 891, da CLT e/ou art. 162, § 4 do CPC e art. 23/PGC/TRT). Araguaína/TO, 08-05-2008 - 5ª feira Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00171-2008-812-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Adson Bento Sobreira
ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA
RECLAMADO Estado do Tocantins - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho de fls. 40: "ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o feito terá a seguinte movimentação: 1 - Intimar o(a) reclamante e reclamado, via postal, acerca da nova data designada para a audiência inicial UNA (09.06.2008, às 10h00min - segunda-feira). 2 - Publicar no DJ. Araguaína, quinta-feira, 9 de maio de 2008. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00292-2008-812-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Railton de Souza Silva
ADVOGADO: DAVE SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO Adnil de Castro e Silva
Despacho de fls. 16: "Ato Ordinatório. Com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o feito terá a seguinte movimentação: 1 - Intimar o(a) reclamante e reclamado acerca da nova data designada para a audiência inicial UNA (dia 21.05.2008 às 10h20min). Araguaína, sexta-feira, 9 de maio de 2008. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00338-2008-812-10-00-8 (0007)**
AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
RÉU Rubens Marcos da Fonseca
"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 10/06/2008, às 14h10min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00339-2008-812-10-00-2 (0008)**
AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
RÉU Manoel Natividade dos Santos Lima
"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 10/06/2008, às 14h20min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00340-2008-812-10-00-7 (0009)**
AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
RÉU Paulo Emani Pereira Marinho
"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 21-05-2008, às 09h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00341-2008-812-10-00-1 (0010)**
AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
RÉU André Gonçalves de Sousa
"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 21-05-2008, às 10h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."



PROCESSO: **00342-2008-812-10-00-6 (0011)**
 AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA RÊU José Aparecido Galdino

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 29-05-2008, às 09h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00343-2008-812-10-00-0 (0012)**
 AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA RÊU Geraldo Leandro Sodré

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 21-05-2008, às 10h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

ÍNDICE

Advogado: ALINYS COSTA SILVA (0005)	2127/TO
Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE A. C BRIN- GEL (0002)	3794/TO
Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARI- NHO (0003)	4029/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PI- NHEIRO (0003)	1340B/TO
Advogado: DARCY MARIA GONÇALVES DE AL- MEIDA (0001)	8832/DF
Advogado: DAVE SOLES DOS SANTOS (0006)	3326/TO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (0004)	105B/TO
Advogado: MARCO AURÉLIO BARROS AYRES (0002)	3691A/TO
Advogado: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0012)	1673/TO
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0004)	1175/TO
Advogado: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA (0001)	3659A/TO
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE (0001)	657B/TO

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2008

Suspende as atividades da Vara do Tra- balho de Gurupi/TO no dia 06 de maio de 2008.

O JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e em conformidade com o art. 256 do Regimento Interno do egrégio Tribunal, resolve:
 Art. 1º Suspende as atividades da Vara do Trabalho de Gurupi/TO no dia 06/05/2008, em razão do Decreto Municipal nº 229/2008, que decretou feriado em todo município nesta data, em decorrência do falecimento do Prefeito Municipal, Sr. João Lisboa da Cruz.
 Art. 2º Os prazos processuais que se iniciarem ou se implementarem nesta data ficam automaticamente prorrogados para o dia 07 de maio de 2008 (quarta-feira).

Gurupi-TO, 06 de maio de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
 Juiz do Trabalho Titular

DESPACHOS

PROCESSO: **00790-2000-821-10-00-3 (0001)**
 RECLAMANTE JOSUE TEIXEIRA FEITOSA
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO MONOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BE- BIDAS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
 Despacho à fl. 360: "Vistos os autos. Considerando o teor das cer- tidões à fl. 356 e supra: INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00728-2001-821-10-00-2 (0002)**
 RECLAMANTE WILSON MIGUEL TAVARES KEMMRICH
 ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES
 RECLAMADO Leo de Carvalho Krebs + 1
 ADVOGADO: ANTONIO JOSE ROVERONI
 RECLAMADO Leonardo do Nascimento e Silva Krebs
 ADVOGADO: ANTONIO JOSE ROVERONI

Despacho à fl. 279: "Vistos os autos. Considerando o teor das cer- tidões à fl. 276 e supra: INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00302-2003-821-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE MARCELO GOMES
 ADVOGADO: ADILAR DALTOE
 RECLAMADO TCI - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUM- PRIMENTO PARA INFORMATICA

Despacho à 322: "Vistos, etc...Diante das devoluções das intimações encaminhadas aos sócios da executada, intime-se o reclamante para, em dez dias, fornecer os endereços onde os mesmos possam ser encontrados, ou requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01029-2005-821-10-00-3 (0004)**
 AUTOR Pedro Paulo Alves Barros
 ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
 RÉU Agroindústria Paraíso Ltda - ARPA
 ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 372: "Vistos, etc...Renove-se a intimação da sócia da re- clamada, Sra. Julia Renata Rinaud e Souza (fl. 371), por meio do pro- curador da reclamada, constituído nos autos, via DJU. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".
 Despacho à fl. 367: "Vistos os autos. A quitação total da execução depende apenas da quitação das custas processuais arbitradas à fl. 360. Para tanto, converto o bloqueio supra, em penhora. Intime-se sócia da executada JULIA RENATA RINAUD E SOUZA, da penhora em sua conta bancária, no valor de R\$ 285,00, prazo e fins legais. A intimação deverá ser feita pela via postal, no seguinte endereço: RUA T-48, nº 232, Setor Oeste - Goiânia/GO. Gurupi/TO, 10 de abril de 2008. Erasmo Mes- sias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00756-2006-821-10-00-4 (0005)**
 RECLAMANTE Francisco Dantas de Sá
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 RECLAMADO Posto Beira Rio Comercio de Derivados de Pe- troleo Ltda (+01)
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
 RECLAMADO Transportadora Jaburu Ltda.
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 414: "Vistos os autos. Considerando o teor das cer- tidões à fl. 411 e supra: INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00863-2006-821-10-00-2 (0006)**
 RECLAMANTE Antonio Claudio Guimarães Silva
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 RECLAMADO Central Edificacoes e Industria de Premoldados Ltda (rep. Antonio Luiz Costa Filho - Tony Costa) +1
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 RECLAMADO Antonio Luiz Costa Filho

Despacho à fl. 123: "Vistos os autos. Diante das respostas negativas aos dois bloqueios tentados em contas bancárias do executado e/ou sócio(s) - certidões de fl. 120 e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer, no prazo de TRINTA dias, o que for de seu interesse e direito, Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00982-2006-821-10-00-5 (0007)**
 RECLAMANTE Fernando Pereira Soares
 ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
 RECLAMADO Energo Edificações Ltda (Rep. Sr. Jesus Vicente Peres) (+ 3)
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES
 RECLAMADO CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELE- TRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES
 RECLAMADO Jesus Vicente Peres
 RECLAMADO Wagner Ferreira da Cunha

Despacho à fl. 162: "Vistos, etc...Diante da devolução da intimação endereçada ao sócio da executada, sr. Wagner Ferreira da Cunha, intime-se o reclamante para, em dez dias, fornecer o endereço onde o mesmo possa ser encontrado, ou requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01062-2006-821-10-00-4 (0008)**
 RECLAMANTE HEMERSON ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO MASTERCARNES - MASTERBOI DISTRIBUI- DORA DE CARNES LTDA.

Despacho à 303: "Vistos, etc...Diante da devolução da intimação endereçada, Srª Nely Freitas de Vasconcelos dos Santos, intime-se o reclamante para, em dez dias, fornecer o endereço onde a mesma possa ser encontrada, ou requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01072-2006-821-10-00-0 (0009)**
 RECLAMANTE LINDOBERTO BATISTA DE ALCANTARA
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO M. T Santos Pereira e Cia Ltda.
 ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Despacho à fl. 238: "Vistos os autos. Tendo em vista o conteúdo das certidões de fls. 235 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios abaixo relacionados -, embora o valor apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat (contribuição previdenciária - R\$ 620,00).fl. 201: R\$ 200,00; fl. 221: R\$ 40,00; fl. 210: R\$ 30,00; fl. 228: R\$ 20,00; fl. 215: R\$ 220,00; fl. 232: R\$ 10,00; TOTAL R\$ 520,00. Com efeito, determino a intimação da reclamada, prazo e fins legais.Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01093-2006-821-10-00-5 (0010)**
 RECLAMANTE Edilon Alves de Queiros
 ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
 RECLAMADO PARRODE E CASTRO LTDA (+ A)
 ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
 RECLAMADO CELTINS - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES
 Despacho à fl. 138: "Vistos, etc...Diante da devolução da intimação endereçada, ao sócio da executada, Sr. Júlio César Camelo Parrode, intime-se o reclamante para, em dez dias, fornecer o endereço onde o mesmo possa ser encontrado, ou requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00113-2007-821-10-00-1 (0011)**
 AUTOR Reginaldo Ferreira Campos
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 RÉU Francisco Américo de Lacerda
 ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO

Despacho à fl. 81: "Vistos os autos. Tendo em vista o conteúdo das certidões de fls. 77 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio de fls. 74 (R\$ 3.380,00), muito embora o montante seja insuficiente para quitação integral do quan- tum debeat (R\$ 3.505,10 - fl. 67). Com efeito, determino seja a executada intimado(a) da penhora de numerário em contas bancárias de sua titularidade, prazo e fins legais. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00148-2007-821-10-00-0 (0012)**
 RECLAMANTE Francilene Gonçalves de Lima
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 RECLAMADO Ciclonorte Com e Ind de Bicletas e Ciclomo- tores Ltda

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 Despacho à fl. 184: "Vistos, etc...Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada, conforme determinação constante no item TRÊS do despacho à fl. 178, Gu- rupi/TO, 07 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".
 Despacho à fl. 178, item 3: "(...)3. Após a apre- sentação do documento, intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS do autor, bem como apresentar as guias hábeis ao levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, sob pena de aplicação de multa em relação a primeira obrigação e conversão em in- denização substitutiva em relação a última. 4. Tudo feito, ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença. Gurupi-TO, 22 de abril de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00177-2007-821-10-00-2 (0013)**
 RECLAMANTE Jeová Alves Soares
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO Mourão Machado Ltda +02
 RECLAMADO Nuccon - Nucleo de Construção e Montagem Ltda.
 ADVOGADO: FLAVIA SILVA MENDANHA
 RECLAMADO Consórcio Construtor UHE Peixe
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 315: "Vistos os autos. Considerando o teor das cer- tidões à fl. 311 e supra: INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".



PROCESSO: **00277-2007-821-10-00-9 (0014)**

RECLAMANTE Francisco Ribeiro da Silva
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Raeto Ulrico Schereibe
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 156: "VISTOS OS AUTOS. Sobre a petição às fls. 153/155, defiro o parcelamento do pagamento da execução na forma do art. 745-A do CPC e da proposta ofertada pelo reclamado. Intime-se o executado, por seu procurador, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, comprovar o pagamento de 30% (R\$ 3.992,31) do valor do crédito do exequente e pagar o restante deste crédito em seis parcelas iguais a R\$ 1.552,56, todo dia 05 de cada mês. O saldo remanescente referente à custas processuais e contribuição previdenciária, deverá ser pago em uma única parcela no valor de R\$ 2.910,13, trinta dias após o vencimento da última parcela do pagamento do crédito do exequente. Observe-se o executado que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00347-2007-821-10-00-9 (0015)**

RECLAMANTE Marcelino Nunes de Barros
ADVOGADO: SYMAR RIBEIRO BRITO
RECLAMADO Ademair Reis de Souza
ADVOGADO: CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 96: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões às fls. 89, 92 e supra: INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00349-2007-821-10-00-8 (0016)**

RECLAMANTE Osmarina Lopes Paixão
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Chuva de Prata Hotel Ltda (Hotel Açai)
ADVOGADO: GENIVAL FERREIRA AGUIAR

Despacho à fl. 65: "Vistos os autos. Tendo em vista o conteúdo das certidões de fls. 62 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio certificado à fl. 59 (R\$ 800,00), muito embora o valor apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat (contribuições previdenciária e fiscal e custas processuais). Com efeito, determino a intimação da reclamada, prazo e fins legais. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00513-2007-821-10-00-7 (0017)**

RECLAMANTE Waldemar de Oliveira Neto
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Parque de Diversões Santa Mônica (Rep. Legal Sr. Nadir Jacinto de Camargos)

Despacho à fl. 78: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões à fl. 74 e supra: INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00553-2007-821-10-00-9 (0018)**

RECLAMANTE Rosália Pereira Pinto
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Luciana Alves da Silva (Lufé Confeções)

Despacho à fl. 110: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões à fl. 106 e supra: INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00781-2007-821-10-00-9 (0019)**

RECLAMANTE Dourival Pereira Soares
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Frigorífico Cariri Ltda.
ADVOGADO: GILMAR JOSE BONZANINI

Despacho à fl. 98: "Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, providenciar a baixa na CTPS do autor em 17/02/2008 e entregar as guias para habilitação no seguro desemprego e levantamento do FGTS, sob pena de pagamento da multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), limitados a dez dias reversíveis ao trabalhador, sem prejuízo da indenização pelo equivalente, nos estritos termos da sentença. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00804-2007-821-10-00-5 (0020)**

AUTOR Michel Assunção Rodrigues
ADVOGADO: DEBORA REGINA MACEDO
RÉU Huascar Matheus Basso Teixeira

Despacho à fl. 51: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões à fl. 47 e supra: INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00031-2008-821-10-00-8 (0021)**

RECLAMANTE Raimundo Nonato Lopes
ADVOGADO: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO Topos - Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (+1)

ADVOGADO: SERBIO TELIO TAVARES VITORIO
RECLAMADO SME - Soc. de Montagens e Engenharia
ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA

Despacho à fl. 121: "Vistos, etc...Intime-se as partes para, em cinco dias, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial, ora apresentado. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00084-2008-821-10-00-9 (0022)**

RECLAMANTE Lucimeris Martins dos Santos Brito
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 90: "Visto, etc...Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, forneça as guias para levantamento do FGTS depositado, caso existam depósitos, nos estritos termos da sentença. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00086-2008-821-10-00-8 (0023)**

RECLAMANTE Solange Borges Aguiar
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 70: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada, por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, proceder a liberação de guias próprias para o levantamento do FGTS depositado, conforme determinação à fl. 59 da sentença. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00096-2008-821-10-00-3 (0024)**

RECLAMANTE Edilson Pereira da Silva
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Realino Jesus Batista Ribeiro
ADVOGADO: ADAO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 47: "VISTOS, ETC...Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações competentes na CTPS da autora, sob pena de pagamento da multa desde já fixada no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela conversão desta obrigação de fazer, em favor da obreira e as anotações serem efetuadas pela Secretaria, com a comunicação à DRT, nos estritos termos da sentença. Gurupi/TO, 07 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00106-2008-821-10-00-0 (0025)**

RECLAMANTE Francinete Sousa Carvalho
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 48: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada, por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de CINCO dias: a) proceder a liberação de guias próprias para o levantamento do FGTS depositado; b) e a entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva (TST, Súmula nº 398, II); tudo conforme determinação à fl. 34 da sentença. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00108-2008-821-10-00-0 (0026)**

RECLAMANTE Altaires Lima de Sousa
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 48: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada, por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, proceder a liberação de guias próprias para o levantamento do FGTS depositado, conforme determinação à fl. 35 da sentença. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00125-2008-821-10-00-7 (0027)**

RECLAMANTE Felipe Martins de Sousa
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada, por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de CINCO dias: a) proceder a liberação de guias próprias para o levantamento do FGTS depositado; b) e a entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva (TST, Súmula nº 398, II); tudo conforme determinação às fls. 43/44 da sentença. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00127-2008-821-10-00-6 (0028)**

RECLAMANTE Inês Rodrigues da Silva
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Transbrasiliana Hotéis Ltda.
ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO

Despacho à fl. 142: "VISTO OS AUTOS. Sobre as alegações da reclamante às fls. 139/141, intime-se a reclamada, por sua procuradora, via DJU, para manifestação, no prazo de CINCO dias, sob pena de silêncio ser interpretado como verdadeiras as alegações da autora. Gurupi (TO), 05 de maio de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00206-2008-821-10-00-7 (0029)**

RECLAMANTE Ercilia Brito Aguiar
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Porto Nobre Corretora (Bradescompleto) (+1)
ADVOGADO: VERONICA SILVA DO PRADO
RECLAMADO Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: LEILIANE ABREU DIAS

Despacho à fl. 137: "VISTOS, ETC...Diante da ausência de manifestação da 2ª reclamada na petição de acordo protocolizada às fls.123/124, declaro que a mesma NÃO possui responsabilidade de qualquer espécie sobre o acordo homologado à fl. 125. Exclua-se, portanto, a 2ª reclamada do pólo passivo da demanda, devendo a Secretaria providenciar a atualização no "SAP" e na capa dos autos. Intime-se as partes e a 2ª reclamada, através de seus procuradores, via DJU.Gurupi/TO, 05 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00222-2008-821-10-00-0 (0030)**

RECLAMANTE Lizardina da Silva Lima
ADVOGADO: FLÁSSIO VIEIRA ARAÚJO
RECLAMADO Bmz Couts Ltda
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Despacho à fl. 61: "Vistos, etc...Intime-se as partes, por seus procuradores, via DJU, dando-lhes ciência da data, horário e local designados para realização da perícia médica, dia 24/05/2008 (sábado) às 8h30min, nas dependências do Hospital e Maternidade São Francisco, sito na rua Manoel da Rocha, 1482, centro, Gurupi-TO. Gurupi-TO, 05 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00228-2008-821-10-00-7 (0031)**

CONSIGNANTE Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: JULIANA PICOLO S. COSTA
CONSIGNADO Luciana Veruca da Silva Castro
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA

Ato Ordinatório à fl. 101: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar o reclamante/consignante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 90 e seguintes. Gurupi/TO, 08 de maio de 2008. DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00234-2008-821-10-00-4 (0032)**

EMBARGANTE Guilmarães e Miranda Ltda.
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
EMBARGADO Manoel Macedo de Oliveira
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

Despacho à fl. 46: "Vistos, etc...Intime-se a embargante para, em dez dias, informar o endereço onde possa ser encontrado o embargado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I c/c o art. 284, § único, ambos do CPC. Gurupi-TO, 07 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00254-2008-821-10-00-5 (0033)**

RECLAMANTE Beneci Pereira Pinto
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Topos Engenharia Com. e Indústria Ltda. (+1)
RECLAMADO Sme

Ata de audiência à fl. 38: "(...) Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Apresento o preposto do(a) reclamado(a) Topos Engenharia Com. e Indústria Ltda. (+1), Sr(a). ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SERBIO TELIO TAVARES VITORINO, OAB nº 15916/GO. Ausente o(a) reclamado(a) Sme e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/31. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 261,67, calculadas sobre R\$ 13.083,43, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza à fl. 10. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h56min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00255-2008-821-10-00-0 (0034)**

RECLAMANTE Gilberto Marques Junior
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Cedit Instalacoes Eletricas Ltda.

Despacho à fl. 35: "(...) Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCOS AURÉLIO NUNES LIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DONATILA RODRIGUES REGO, OAB nº



789/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/30. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 318,48, calculadas sobre R\$ 15.923,96, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza à fl. 09. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h48min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00256-2008-821-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Gilvan Delmondes
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO ESP Construtora Ltda (+01)
RECLAMADO Estado do Tocantins

Ato Ordinatório à fl. 36: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Sobre a devolução da notificação nº 784/2008 (fl. 35), intimará o reclamante, por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de 48 horas, informar o endereço atual da 1ª reclamada. Gurupi(TO), 22 de abril de 2008 (3ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00257-2008-821-10-00-9 (0036)**
RECLAMANTE Cleonan Fernandes da Silva
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO ESP Construtora Ltda (+01)
RECLAMADO Estado do Tocantins

Ato Ordinatório à fl. 39: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Sobre a devolução da notificação nº 788/2008 (fl. 41), intimará o reclamante, por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de 48 horas, informar o endereço atual da 1ª reclamada. Gurupi(TO), 22 de abril de 2008 (3ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00259-2008-821-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Aroldo Araújo dos Santos
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO ESP Construtora Ltda (+01)
RECLAMADO Estado do Tocantins

Despacho à fl. 42: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante para, em dois dias, informar o endereço onde possa ser encontrada a primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267.I do CPC. Gurupi/TO, 09 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

ÍNDICE

Advogado: ADAO GOMES BASTOS (0024)	818/TO
Advogado: ADILAR DALTOE (0003)	543/TO
Advogado: ANTONIO JOSE ROVERONI (0002)	505B/TO
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA (0008) (0018) (0024) (0036) (0037)	2507/TO
Advogado: CLOVES GONCALVES ARAUJO (0015)	3536/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0028)	875/TO
Advogado: CRISTINA APARECIDA SANTOS LO-PES (0007) (0010)	2608/TO
Advogado: DEBORA REGINA MACEDO (0020)	3811/TO
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA (0007) (0014) (0017) (0022) (0023) (0025) (0026) (0027)	1964/TO
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR (0009)	830/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0006) (0012) (0032)	789/TO
Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (0001)	1530/TO
Advogado: FLAVIA SILVA MENDANHA (0013)	2788A/TO
Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO (0030)	3813/TO
Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES (0007)	413A/TO
Advogado: GENIVAL FERREIRA AGUIAR (0016)	1641/TO
Advogado: GILMAR JOSE BONZANINI (0019)	621/TO
Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO (0011)	2929/TO
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (0001) (0013)	53B/TO

Advogado: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME (0022) (0023) (0025) (0026) (0027)	2079/TO
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0005) (0012) (0019) (0033) (0034) (0035)	733/TO
Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS (0004) (0010)	483/TO
Advogado: JULIANA PICCOLO S. COSTA (0031)	191144/SP
Advogado: LEILA STREFLING GONCALVES (0002)	1380/TO
Advogado: LEILIANE ABREU DIAS (0029)	3291/TO
Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO (0030)	2428-A/TO
Advogado: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA (0021)	3297/TO
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0005)	116A/TO
Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA (0031)	327-B/TO
Advogado: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES (0010)	2114B/TO
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0006) (0014) (0016) (0029) (0032)	511B/TO
Advogado: NORTON FERREIRA DE SOUZA (0009) (0013)	436A/TO
Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS (0011)	42/TO
Advogado: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA (0021)	3265/MT
Advogado: SAVIO BARBALHO (0004)	747/TO
Advogado: SERBIO TELIO TAVARES VITORIO (0021)	15916/GO
Advogado: SYMAR RIBEIRO BRITO (0015)	2601/TO
Advogado: VALÉRIA BONIFÁCIO (0028)	776-A/TO
Advogado: VERONICA SILVA DO PRADO (0029)	2052/TO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 00876-1999-801-10-00-7 (0001) RECLAMANTE ADARY FRANCISCO DOS SANTOS + 08 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ RECLAMADO PREMOLTINS - PREMOLDADO TOCANTINS S/A ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ	Vistos os autos.1. Homologo a adjudicação deferida às fls.245. 2. Lavrem-se a carta de adjudicação e o mandado de remoção e entrega de bens. 3. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Secretaria da Vara, a fim de marca data e hora com o sr. Oficial de Justiça para efetivo recebimento dos bens. Palmas/TO, Quinta-feira, 9 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
PROCESSO: 00882-1999-801-10-00-4 (0002) RECLAMANTE ESPERIDIAO LIMA DOS REIS + 05 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ RECLAMADO PREMOLTINS - PREMOLDADO TOCANTINS S/A ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ	Desp. fl. 237; (...)2) Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 dias, comparecerem à Secretaria da Vara e assinarem o Auto (...)Palmas-TO, 15 de abril de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiza do Trabalho."
PROCESSO: 00893-1999-801-10-00-4 (0003) RECLAMANTE JOSE IRISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ RECLAMADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ RECLAMADO PREMOLTINS-PREMOLDADO TOCANTINS S/A ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ	Desp. fl. 196; (...)2) Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 dias, comparecerem à Secretaria da Vara e assinarem o Auto (...)Palmas-TO, 15 de abril de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiza do Trabalho."

PROCESSO: 01310-1999-801-10-00-2 (0004) RECLAMANTE NAZARE MORAIS ADVOGADO: ALCINDINO DE SOUZA FRANCO RECLAMADO MACIO RODRIGUES VIEIRA + 01 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE RECLAMADO CONARQ - Construção Civil Ltda (MACIO RODRIGUES VIEIRA)	Vistos os autos. Defiro o requerimento de folha 139. 1.Desarquivem-se. 2.Após, abra-se vista ao exequente por 10 dias. 3.Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo provisório. 4. Publique-se para ciência do requerente. Palmas-TO, sexta-feira, 9 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.
--	---

PROCESSO: 01097-2001-801-10-00-4 (0005) RECLAMANTE GILSON PIRES DE SOUSA ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO RECLAMADO PRELTINS ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK	Vistos os autos. Reabro às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que juntem aos autos os termos do acordo noticiado na certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls.158, pena de prosseguimento da execução. Intimem-se, sendo o reclamante por seu advogado, via diário, e a reclamada diretamente, por mandado. Palmas/TO, Quarta-feira, 8 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
--	--

PROCESSO: 00332-2002-801-10-00-1 (0006) RECLAMANTE RICARDO SAUER KRUGER ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA RECLAMADO RODRIGUES & ANTUNES LTDA. ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA	Desp. fl. 63:"Vistos em inspeção. Tratando-se de processo arquivado a mais de 01 (um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, promover o andamento de feito, requerendo o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art. 270 a 276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2006 (6ª feira). ELISANGELA SMOLARECK. Juiza do Trabalho."
--	--

PROCESSO: 01126-2002-801-10-00-9 (0007) RECLAMANTE CLEBER OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA RECLAMADO MILTON DE ASSIS NEVES (EXTRACAO DE RESINAS E COMERCIO DE MADEIRA) ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL	Desp. fl. 207; (...)3. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, sexta-feira, 18 de abril de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."
---	--

PROCESSO: 00350-2004-801-10-00-5 (0008) RECLAMANTE ALFREDO OLIVEIRA DE MACEDO FILHO (+04) ADVOGADO: LAZARO LUIZ MENDONCA BORGES RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE ADVOGADO: JOSÉ GERALDO CRISÓSTOMO DE SOUSA	Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da primeira parcela do acordo, quanto aos honorários advocatícios, sob de execução. Palmas-TO, quinta-feira, 8 de maio de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.
---	---

PROCESSO: 00351-2004-801-10-00-0 (0009) RECLAMANTE ADOLFO ALVES DOS SANTOS (+02) ADVOGADO: LAZARO LUIZ MENDONCA BORGES RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE ADVOGADO: JOSÉ GERALDO CRISÓSTOMO DE SOUSA	Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da primeira parcela do acordo, quanto aos honorários advocatícios, sob de execução. Palmas-TO, quinta-feira, 8 de maio de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.
--	---

PROCESSO: 00244-2005-801-10-00-2 (0010) RECLAMANTE MOISES LEOPOLDINO LIMA VERAS ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO RECLAMADO Maria de Fatima de Jesus-ME ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR	Despacho f.204: "Vistos os autos.A empresa Maria de Fátima de Jesus - ME, na petição de f. 197/201, não apresenta nenhum fato novo, sendo que todas as suas afirmativas já foram analisadas quando de sua inclusão no pólo passivo da demanda.Com tais fundamentos, indefiro os requerimentos formulados pela executada Maria de Fátima de Jesus - ME, e mantenho inalterada a decisão de f. 190/192.Aguarda-se o cumprimento do mandado de f. 196.Cadastre-se o advogado da executada, subscritor da petição de f. 197/201.Publicue-se.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-JUIZ DO TRABALHO".
--	--



PROCESSO: **01044-2005-801-10-00-7 (0011)**
 RECLAMANTE SILVEIRA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO JOSÉ IRONILDO MEDEIROS (BAR E SORVE-
 TERIA Sorvebom)+01
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 RECLAMADO José Ironildo Mediros

Desp. fl. 213: "...abre-se vistas ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, ciente que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00298-2006-801-10-00-9 (0012)**
 RECLAMANTE REGINALDO MENDES DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 RECLAMADO Taipal Construtora e Incorporadora Ltda.+02
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 RECLAMADO Eduardo Pires Borges
 ADVOGADO: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
 RECLAMADO Manuel Ribeiro da Costa

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, libere-se ao reclamante, via guia de depósito, o saldo total da conta descrita à fl. 130, intimando-o para recebê-la no prazo de 5 dias. 2. Após, o levantamento da guia, pelo reclamante, remetam-se os autos à contadoria, para apuração do débito remanescente, observando-se o despacho de fl. 131. 3. Apurado o valor acima, se ainda não houver qualquer resposta à solicitação de reserva de crédito (fl. 122), retire-se o ofício de fl. 126, solicitando providências. Palmas-TO, quarta-feira, 8 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00335-2006-801-10-00-9 (0013)**
 RECLAMANTE JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RECLAMADO Maria de Fatima de Jesus-ME
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR

Despacho f.134: "Vistos os autos. A empresa Maria de Fátima de Jesus - ME, na petição de f. 126/130, não apresenta nenhum fato novo, sendo que todas as suas afirmativas já foram analisadas quando de sua inclusão no pólo passivo da demanda. Com tais fundamentos, indefiro os requerimentos formulados pela executada Maria de Fátima de Jesus - ME, e mantenho inalterada a decisão de f. 119/121. Aguarde-se o cumprimento do mandato de f. 125. Cadastre-se o advogado da executada, subscritor da petição de f. 126/130. Publique-se. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-JUIZ DO TRABALHO".

PROCESSO: **00884-2006-801-10-00-3 (0014)**
 RECLAMANTE TIAGO BORGES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Divina Martins Felipe
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

Vistos os autos. Tenho o silêncio do reclamante como anuência às alegações da reclamada e declaro extinta a execução quanto ao seu crédito, nos termos do 794, II, do CPC. Fixo a execução da contribuição previdenciária em R\$1.671,25 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a executada para efetuar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prorrogação dos bens penhorados às fl. 73. Intime-se o reclamante. Palmas-TO, Maio 8, 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **01058-2006-801-10-00-1 (0015)**
 RECLAMANTE Clodomir Pereira Dias
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 RECLAMADO ECM Construção e Serviços Ltda. + 02
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 RECLAMADO Edivaldo da Silva Rocha
 RECLAMADO Erivalda Damazia Moura Rocha (menor Rep. por seu pai Edivaldo da Silva Rocha)

Vistos os autos. Ante a ausência de citação da segunda e do terceiro executados, intime-se o Exequente para, no prazo 30 dias, informar o atual e correto endereço dos mesmos, bem como para, no mesmo prazo, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 8 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01149-2006-801-10-00-7 (0016)**
 RECLAMANTE Dinamilton Alves da Silva
 ADVOGADO: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
 RECLAMADO Mateus Fagundes

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão acima, considerando que não há qualificação (CPF) do reclamado nos presentes autos e, ainda, que faltam dados para consulta via Receita Net, resta prejudicado o prosseguimento da execução. 2. Posto isto, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar os referidos dados ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, Quarta-feira, 8 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00385-2007-801-10-00-7 (0017)**
 RECLAMANTE Israel Tavares Noletto
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 RECLAMADO Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
 ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Despacho f.302: "Vistos os autos. Diante da apresentação de Impugnação aos Cálculos pelo exequente (f. 265/269), intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-JUIZ DO TRABALHO".

PROCESSO: **00471-2007-801-10-00-0 (0018)**
 AUTOR Francisco Alves Ribeiro + 06
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 AUTOR Sérgio Tulio Pereira da Silva
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 AUTOR José Campos de Lira
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 AUTOR Jussilene Pereira Bento
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 AUTOR José Barbosa da Rocha
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 AUTOR Ricardo Raimundo Cardoso
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 AUTOR Fernando Pereira de Sousa
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 RÉU Arnanque Construtora Ltda.
 ADVOGADO: ALESSANDRA REIS

Vistos os autos. Defiro o requerimento de folha 205. 1. Desarquivem-se. 2. Após, abra-se vista ao requerente por 10 dias. 3. Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Publique-se. Palmas-TO, quarta-feira, 7 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00609-2007-801-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Leila Naiane Santos Araújo
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
 RECLAMADO D. R. Parrião
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Desp. fl. 76: "Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da sétima parcela do acordo, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, terça-feira, 6 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00726-2007-801-10-00-4 (0020)**
 AUTOR Helena Creuza de Castro Pontes
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 RÉU Alan Alves Cavalcante + 01
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
 RÉU Construtora e Incorporadora Morumbi Ltda.
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

Despacho f. 130: "Vistos os autos. A autora, na petição de f. 213/215, requer a reconsideração da sentença de f. 137/142, que a condenou a pagar multa por litigância de má-fé. Por não versar acerca de nenhuma das possibilidades previstas no art. 463 do CPC, indefiro o pedido de reconsideração da sentença de f. 137/142, já transitada em julgado. Fixo a execução em R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se o competente mandado. Publique-se. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-JUIZ DO TRABALHO".

PROCESSO: **00851-2007-801-10-00-4 (0021)**
 RECLAMANTE Marcio Cezar Quaresma
 ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
 RECLAMADO Banco da Amazônia S/A.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp. de f. "Vistos os autos. Tendo em vista o adiamento da audiência, para oitiva da testemunha arrolada às f. 232, no Juízo Deprecado, adio a audiência de encerramento da instrução para o dia 05/06/2008, às 15 horas. Ficam mantidas as cominações da Ata de Audiência de f. 231/232. Intimem-se as partes, por seus procuradores, inclusive por telefone. Palmas-TO, 06/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00857-2007-801-10-00-1 (0022)**
 RECLAMANTE Maria Irene Alves de Miranda
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 RECLAMADO Maria Honice de Souza Silva
 ADVOGADO: ANGELLY BERNARO DE SOUSA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informar nos autos se devolveu a CTPS do autor, em caso negativo deverá entregar o documento na secretaria da vara prazo acima, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão. Palmas-TO, Quarta-feira, 8 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00860-2007-801-10-00-5 (0023)**
 RECLAMANTE Marilde Mariano da Silva
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
 RECLAMADO Darcy Sfalcin
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio de fl. 35. 2. Tendo em vista que o valor bloqueado somado à importância do bem penhorado garantem a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, admitindo a executada que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º do CPC. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00875-2007-801-10-00-3 (0024)**
 RECLAMANTE Cirilo Conceição Souza
 ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
 RECLAMADO Deusdete Lopes Cunha
 ADVOGADO: ADAO BATISTA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Em face do silêncio do reclamado tenho por vencedoras as alegações do autor. Fixo a execução em R\$400,00 (quatrocentos reais) referente a multa de mora incidente sobre a parcela do acordo, paga com atraso. Intime-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Palmas-TO, Quarta-feira, 8 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00957-2007-801-10-00-8 (0025)**
 RECLAMANTE Jucelia do Carmo Almeida
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
 RECLAMADO José Marconi Lopes Nunes
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

Vistos os autos. 1. Ante a inércia do autor, quanto a apresentação da CTPS para as devidas anotações, restou prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, fica o reclamado desonerado de tal obrigação, bem como da penalidade cominada na sentença (fls. 43/52). 2. Em análise aos autos verifico que o reclamado não apresentou o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme decisão de fls. 43/52. Por conseguinte, intime-o para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o pagamento do referido encargo, no importe de R\$ 56,31, sob pena de execução. Palmas-TO, Quarta-feira, 8 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00109-2008-801-10-00-0 (0026)**
 RECLAMANTE Osvaldo Borges Filho
 ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA
 RECLAMADO Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

ADVOGADO: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
 Decisão de f.467/471. (...) DISPOSITIVO- Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que OSVALDO BORGES FILHO ajuizou em face de EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, decido: 1) pronunciar a prescrição das pretensões pecuniárias-condenatórias anteriores a 11/02/2003, extinguindo o processo, no particular, com resolução de mérito (artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil); 2) no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o reclamado a: 1) restabelecer o valor da função comissionada, correspondente ao mês de novembro/2007 (R\$3.084,84), no prazo de 15 dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de pagar multa no valor mensal de R\$1.500,00; 2) pagar diferenças salariais a partir de janeiro/2008, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Defiro, ao requerente, os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-1). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). Atendendo ao disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que as verbas deferidas ostentam natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas-TO, 06 de maio de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO.

PROCESSO: **00232-2008-801-10-00-0 (0027)**
 RECLAMANTE Flaveniques Moraes Costa
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 RECLAMADO Paulo Giovanni
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. Compulsando os autos verifico que a Reclamada juntou às fls. 18/21, em 25/04/2008, os documentos do aparelho televisivo conforme avençado, assim indefiro o requerimento de fl. 23. 1. Desentranhem-se os documentos 19/21, intimando-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirá-los. Palmas-TO, quarta-feira, 7 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00381-2008-801-10-00-0 (0028)**
 RECLAMANTE Alisson André Coelho Monteiro
 ADVOGADO: Ricardo Haag
 RECLAMADO Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A

Desp. f. 37: "Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 28/05/2008, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de au-



diência da MM.1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...), 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...), 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 07/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00382-2008-801-10-00-4 (0029)**
 RECLAMANTE: Claudevan Tavares Alves
 ADVOGADO: Ricardo Haag
 RECLAMADO: Brasil Ecodiesel Ind. e Com. de Biocombustíveis e Óleos Vegetais

Desp.f.35:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 28/05/2008, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM.1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...), 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.825 da CLT.(...), 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios.(Prov.Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 07/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00383-2008-801-10-00-9 (0030)**
 RECLAMANTE: ANTONIA MARIA DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO: DULCEMAR FERREIRA
 RECLAMADO: SIRLENE AUGUSTA DA FONSECA MACIEL

Desp. f. 31: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 28/05/2008, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a reclamante por sua procuradora, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...), 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...), 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 08/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00384-2008-801-10-00-3 (0031)**
 RECLAMANTE: Aurea Mister Freitas
 ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 RECLAMADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO
 RECLAMADO: RENAN DA SILVA FERREIRA
 RECLAMADO: TV RECORD (TV JOVEM PALMAS)

Desp. f. 10: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 29/05/2008, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...), 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...), 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 08/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00385-2008-801-10-00-8 (0032)**
 AUTOR: Valdeci Costa Moreira
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 RÉU: Rivoli Tecná Ltda.

Desp. f. 45: "Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 08/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00388-2008-801-10-00-1 (0033)**
 IMPETRANTE: IESPEN - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A.
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENO
 RAU. COATO- Delegado Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins

Sentença f.474/475: "(...)Dispositivo: Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, nos autos do mandado de segurança impetrado por IESPEN INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A. em face de ato do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO TOCANTINS, DR. ALFREDO BRANCHINA a não admiti-lo, julgando-o EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I e IV), nos termos da fundamentação que integra este decism.Custas pela impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Intime-se a impetrante.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00389-2008-801-10-00-6 (0034)**
 CONSIGNANTE: Mauro Adriano Ribeiro
 ADVOGADO: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima
 CONSIGNADO: Paulo Sérgio Moura Gomes

Desp. f. 33: "Vistos os autos. Em atenção ao princípio da fungibilidade, recebo a presente demanda como AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Retifiquem-se a capa dos autos e demais assentos funcionais. Intime-se o consignante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, devendo indicar referências precisas (quilometragem, roteiro de trajeto) que possibilitem a citação do consignado. O consignante deverá também, no mesmo prazo, juntar aos autos a procuração para a advogada subscritora da petição inicial, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 09/05/2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

ÍNDICE

Advogado: ADAO BATISTA DE OLIVEIRA (0024)	1773B/TO
Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (0001) (0002) (0003)	1348/TO
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0031)	2616/TO
Advogado: ALCINDINO DE SOUZA FRANCO (0004)	2216A/TO
Advogado: ALESSANDRA REIS (0018)	12516/GO
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (0021)	1334A/TO
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA (0019)	2242/TO
Advogado: ANGELLY BERNARO DE SOUSA (0022)	2508/TO
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (0001) (0002) (0003)	795/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PI-NHEIRO (0012)	1340B/TO
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA (0011)	2323/TO
Advogado: CARLOS VIECZOREK (0005)	567A/TO
Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES (0021)	1181/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0011) (0018)	875/TO
Advogado: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS (0016)	3688/TO
Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA (0026)	2809/TO
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENO (0033)	1309/TO

Advogado: DULCEMAR FERREIRA (0030)	94069/SP
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0015)	2557/TO
Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES (0022) (0032)	3282/TO
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL (0007)	1329/TO
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES (0015)	413A/TO
Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima (0034)	1962/TO
Advogado: GERMIRO MORETTI (0012)	385A/TO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0020)	1252/TO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0005)	1252B/TO
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (0017)	7691/GO
Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (0010) (0024)	1132/TO
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA (0023)	2240/TO
Advogado: JOSÉ GERALDO CRISÓSTOMO DE SOUSA (0008) (0009)	18173/DF
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA (0006) (0019) (0027)	606/TO
Advogado: LAZARO LUIZ MENDONCA BORGES (0008) (0009)	15.100/GO
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (0013)	812/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0027)	1655/TO
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES (0020)	1374/TO
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI (0014)	2420/TO
Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA (0006)	1810/TO
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE (0004)	195B/TO
Advogado: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA (0026)	62605/RJ
Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN (0025)	2.407/TO
Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN (0023)	2407/TO
Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA (0018) (0020)	2808/TO
Advogado: Ricardo Haag (0028) (0029)	4143/TO
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUSA (0007)	748/TO
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (0014)	2347/TO
Advogado: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA (0012)	3987/TO
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ (0017)	1.654/TO
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ (0025)	1654/TO
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR (0010) (0013)	392A/TO



2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00227-2000-802-10-00-7 (0001)**
 RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO PEREIRA ANDRADE
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 RECLAMADO PANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA (REPRES. PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. AMILTON CESAR GUIMARÃES)
 RECLAMADO RUTH DE FATIMA PEDREIRA PEREIRA
 RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Desp.fl.214"Expeça-se a Certidão de Dívida, nos termos da decisão de fl. 210. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, comparecer neste Juízo a fim de resgatar a "Certidão de Débito Trabalhista". Procedido o levantamento da referida certidão ou decorrido o prazo in albis, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição, devendo a certidão permanecer na contracapa dos autos, até posterior recebimento pelo exequente. 2ºVT/Pls-TO, 25/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00123-2003-802-10-00-5 (0002)**
 RECLAMANTE ELIZENIA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
 RECLAMADO JURACY GOMES DE ABREU

Desp.fl.139"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ºVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00535-2004-802-10-00-6 (0003)**
 RECLAMANTE SONIA CRUZ DE JESUS
 ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 RECLAMADO CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.173"Junte-se. Intimem-se as partes da praça e leilão designados pelo MM. Juízo Deprecado. 2ºVT/Pls-TO, 07/05/08, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho." Data da Praça: 11/06/08 às partir das 10h; e Leilão: 11/06/08 à partir das 14h. Local: 1ªVara do Trabalho de Guaraí/TO.

PROCESSO: **00569-2004-802-10-00-0 (0004)**
 RECLAMANTE CLENILTON FERREIRA NASCIMENTO ASSISTIDO P/ SEU PAI JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 RECLAMADO CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.134"Junte-se. Intimem-se as partes da praça e leilão designados pelo MM. Juízo Deprecado. 2ºVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI." Data da Praça: 11/06/08 à partir das 10h; e Leilão: 11/06/08 à partir das 14h. Local: 1ª Vara do Trabalho de Guaraí/TO.

PROCESSO: **01018-2004-802-10-00-4 (0005)**
 RECLAMANTE TANIA FERREIRA MACIEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 RECLAMADO Contabil Vieira (JOSE AFONSO VIEIRA)
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

Desp.fl.93"Junte-se. Intimem-se as partes da praça e leilão designados pelo MM. Juízo Deprecado. 2ºVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI." Data da Praça: 11/06/08 à partir das 10h; e Leilão: 11/06/08 à partir das 14h. Local: 1ª Vara do Trabalho de Guaraí/TO.

PROCESSO: **01107-2004-802-10-00-0 (0006)**
 RECLAMANTE EDNON GOMES SOARES JUNIOR
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO PRONINF - PROGRAMA NACIONAL DE INFORMATICA + 01
 RECLAMADO ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM AURENY III
 ADVOGADO: RODRIGO MAIA RIBEIRO

Desp.fl.177"Junte-se. vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. 2ºVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00364-2005-802-10-00-6 (0007)**
 RECLAMANTE EMILIANO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO REAL VIGILANCIA LTDA+02
 RECLAMADO CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA
 RECLAMADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

Desp.fl.202"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ºVT/Pls-TO, 08/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00614-2005-802-10-00-8 (0008)**
 RECLAMANTE NAVAL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 RECLAMADO G. L. CONSTRUTORA LTDA.

Desp.fl.125"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ºVT/Pls-TO, 08/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00619-2005-802-10-00-0 (0009)**
 RECLAMANTE ANTONIO AMARO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 RECLAMADO JOAO JUSTINO DA SILVA (RESTAURANTE COMILAO)

Desp.fl.132"Junte-se. Reporto-me ao despacho de fl.127. Intime-se o exequente para manifestar-se, em 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. 2ºVT/Pls-TO, 06/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00706-2005-802-10-00-8 (0010)**
 RECLAMANTE SONIA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO PEDRO ALCANTARA SANTANA OLIVEIRA (+1)
 RECLAMADO MARIA HELENA

Desp.fl.203"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ºVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00828-2005-802-10-00-4 (0011)**
 RECLAMANTE JOAO LAZARO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJARIA TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Desp.fl.259"Junte-se. Indefiro a reavaliação do bem. Designe-se leilão para o bem penhorado, observadas as formalidades legais. 2ºVT/Pls-TO, 02/05/08, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho." Edital de Praça nº153/08 - Data do Leilão: 12/06/08 à partir das 13h.

PROCESSO: **00842-2005-802-10-00-8 (0012)**
 RECLAMANTE ALDENIZA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 RECLAMADO TEC TEL TELECOMUNICACOES
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Desp.fl.176"Junte-se. Anote-se. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 171. Homologo a avaliação dos bens constritos. Designem-se praça e leilão para os bens penhorados, observadas as formalidades legais. 2ºVT/Pls-TO, 06/05/08, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho." Edital de Praça nº159/08 - Data da Praça: 12/06/08 à partir das 13h; leilão: 12/06/08 à partir das 14h.

PROCESSO: **01066-2005-802-10-00-3 (0013)**
 RECLAMANTE EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 RECLAMADO Frigopalmas - Indústria e Comércio de Carnes Ltda. + 02
 ADVOGADO: ADRIANA DURANTE
 RECLAMADO José de Oliveira Prado
 RECLAMADO Odília de Melo Sabino Barretos

Desp.fl.219"Diante do silêncio do exequente, à nova praça, observadas as formalidades legais. 2ºVT/Pls-TO, 02/05/08, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho." Edital de Leilão nº152/08 - Data do Leilão: 12/06/08 à partir das 13h.

PROCESSO: **01145-2005-802-10-00-4 (0014)**
 RECLAMANTE JOSE DE SOUSA MARTINS FILHO
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
 RECLAMADO Eduardo Pires Borges
 ADVOGADO: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Desp.fl.203"Ante a certidão supra e tendo em vista o crédito à disposição deste Juízo, e, não havendo prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Alvará Judicial, utilizando o numerário depositado na conta judicial nº 2200106574844, para pagamento das custas processuais (R\$69,53), INSS do empregado (R\$52,66), INSS do empregador + SAT (R\$158,30), INSS de terceiro (R\$39,91), liberando o saldo remanescente em favor do obreiro.Intime-se o exequente ao levantamento do seu crédito, prazo legal.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.Cumprida as determinações supra e procedida a juntada das guias de comprovante de pagamento das custas e INSS, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 05/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00654-2006-802-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE OLIVEIRO FERREIRO HONOSTORIO
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
 RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA.
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.472"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 470/471 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$1.823,05; do imposto de renda no equivalente a R\$735,23; e das custas processuais no importe de R\$227,14, até o dia 29.8.2008, sob pena de execução. O exequente deverá informar acerca do cumprimento do acordo até a data de 24.7.2008, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00099-2007-802-10-00-8 (0016)**
 RECLAMANTE José Irimar Souza Ferreira
 ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
 RECLAMADO Eli Lopes de Oliveira + 02
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 RECLAMADO Alan Lopes de Oliveira
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 RECLAMADO Antônio Lopes de Oliveira
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Desp.fl.116"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ºVT/Pls-TO, 06/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00181-2007-802-10-00-2 (0017)**
 AUTOR Adilson Nunes Ribeiro
 ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELEN RÊU
 CONSTRUBEL Construtora e Incorporadora de Obras Ltda.

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Desp.fl.213"Expeçam-se ofícios, como determinado à fl. 158. Intime-se o autor para vir apresentar sua CTPS, em 48 horas. Intime-se a União (PGF) para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação da sentença, em 10 dias, sob pena de preclusão. 2ºVT/Pls-TO, 06/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00498-2007-802-10-00-9 (0018)**
 RECLAMANTE Claudio dos Santos Lopes
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 RECLAMADO Sádria Rocha Barros

Desp.fl.50"Junte-se. Julgo boa e subsistente a penhora de fl.45. Homologo a avaliação dos bens penhorados. Designem-se praça e leilão, observadas as formalidades legais. 2ºVT/Pls-TO, 28/04/08, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho." Edital de Praça nº154/08 - Data da Praça: 12/06/08 à partir das 13h; Leilão: 12/06/08 à partir das 14h.

PROCESSO: **00579-2007-802-10-00-9 (0019)**
 RECLAMANTE Wesley Tavares Miranda
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECLAMADO Roberto Bonfim José de Sousa + 01
 RECLAMADO Engenfor Construtora Ltda.
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA

Desp.fl.137"Embora o primeiro executado não tenha sido intimado da penhora, não há prejuízo processual tendo em vista que a conta bloqueada é de titularidade da segunda executada. Garantido o valor integral do débito exequendo, expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando - todo o saldo existente na conta judicial nº 800104613715 - BANCO DO BRASIL, ag. 3615-3, deduzindo-se os valores das guias DARF e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados no despacho homologatório de fls. 97, zerando a conta, devendo o Banco do Brasil devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena de silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00639-2007-802-10-00-3 (0020)**
 RECLAMANTE Otacilio Bento da Fônsaca
 ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 RECLAMADO Delsucia Maria Medanha
 ADVOGADO: MARCIO ANTONIO NUNES

Desp.fl.309"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ºVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00705-2007-802-10-00-5 (0021)**
 RECLAMANTE Leilani Barros de Castro
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO Debora Cristina Ferreira
 ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO

Desp.fl.53"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ºVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI



PROCESSO: **00766-2007-802-10-00-2 (0022)**
 RECLAMANTE Jeferson Dala Possa
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO Metro 2 - Incorporadora e Empreendimento Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS FLORENTINO ROCHA
 Desp.fl.247"Considerando que há Embargos Declaratórios ainda não apreciados pelo Juízo (fls.188/189). Considerando que o trâmite processual teve prosseguimento sem que fosse observada a interposição do rémédio acima citado. Considerando que a ausência de manifestação sobre os Embargos impede o trânsito em julgado da sentença, decido. Chamo o feito à ordem e torno nulos todos os atos praticados a partir da interposição dos Embargos Declaratórios. Julgo PROCEDENTES, em parte, os Embargos opostos, para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, em 5% do valor da condenação, e ao reflexo das horas extras sobre o FGTS depositado. Rejeito os demais pleitos, vez a sentença condenou a ré ao pagamento do adicional noturno e rejeitou explicitamente o pedido de multa convencional. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00789-2007-802-10-00-7 (0023)**
 RECLAMANTE Ricardo Antônio Ribeiro
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
 RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Estado do Tocantins - CREA-TO
 ADVOGADO: VINICIUS BARRETO CORDEIRO

Desp.fl.518"Intimem-se a reclamada, por seu advogado, para que forneça a evolução salarial do reclamante, relativo a todo o período abrangido no pacto laboral, qual seja: 31-07-1998 a 03-04-2007, prazo de 05 dias, pena de ser considerado como base salarial o valor constante do TRCT. 2ªVT/Pls-TO, 08/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00912-2007-802-10-00-0 (0024)**
 RECLAMANTE Erisvan Rodrigues de Oliveira
 ADVOGADO: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
 RECLAMADO Mini Mercado Eri Ltda.
 Desp.fl.49"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 08/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01055-2007-802-10-00-5 (0025)**
 AUTOR Condevan Medes Cardoso
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
 RÉU EMSA Empresa Sul Americana de Montagens S/A.
 Desp.fl.53"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 08/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **08067-2007-802-10-00-0 (0026)**
 EXEQUENTE Auto Barbosa de Oliveira
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 EXECUTADO CDB Almeida & Cia. Ltda. - ME + 01
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 EXECUTADO Espólio de Adjairo José de Morais
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

Sentença de fls.86/87"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os Embargos interpostos pelos executados/embarantes, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum". Altere-se o pólo passivo do feito para que conste o espólio embargante, representado pela inventariante, como executado. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo sucessório, após a atualização da conta exequenda. Custas, pelo executado/embarante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art.789-A da CLT, que deverá integrar o valor em execução. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00084-2008-802-10-00-0 (0027)**
 RECLAMANTE Maria Santana Batista da Costa
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 RECLAMADO Elisabeth Anna Rother
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 Desp.fl.41"Junte-se. Indefiro, uma vez que a justificação do autor não é suficiente para autorizar a expedição de alvará. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00149-2008-802-10-00-8 (0028)**
 CONSIGNANTE Dias & Alves Ltda - ME
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
 CONSIGNADO Claudineide Pereira Rocha
 Desp.fl.33"Junte-se. Expeça-se alvará para recolhimento das custas processuais e liberação do saldo remanescente da conta judicial ao consignante. Intime-se. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00170-2008-802-10-00-3 (0029)**
 RECLAMANTE Jose Alves Carvalho
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 RECLAMADO MD Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 Desp.fl.58"Intimem-se as partes para que apresentem os termos do acordo, em cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00197-2008-802-10-00-6 (0030)**
 RECLAMANTE Leonardo Pereira Sousa
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RECLAMADO Recato Reflorestamento e Carvoeira Tocantins Ltda.
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Desp.fl.59"Recebida a CTPS em Secretaria, intime-se a reclamada, para, no prazo de 48 horas, providenciar os registros pertinentes, sob pena da Secretaria Vara fazê-lo. Deverá ainda, no mesmo prazo, entregar na Secretaria desta Vara, as guias para saque do seguro-desemprego;- fazer a inclusão do reclamante junto à RAIS, para fins de inscrição no PIS, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização.Publique-se. 2ªVT/PLS-TO, 17/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00246-2008-802-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE João Valdomiro de Araújo
 ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA
 RECLAMADO Matias Alves da Gama Filho

Ata de Aud. de fls.17"No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial, conforme se infere à fl. 15/15v, vez que o ar retornou à Vara do Trabalho todos sob a alegação "MUDOU-SE". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças às fls. 07/11, sendo a procuração e a declaração por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 06). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita.Intime-se a reclamante. Arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00342-2008-802-10-00-9 (0032)**
 RECLAMANTE Germana Dias Jardim
 ADVOGADO: WANDILEI JOSÉ CORDEIRO ROSA JÚNIOR
 RECLAMADO André Luiz da Costa

Ata de Aud. de fls.21"Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 10/15, sendo a procuração e o substabelecimento por traslado, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 08). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 79,70, calculadas sobre R\$ 3.989,53, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita.Intime-se a reclamante. Arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

ÍNDICE

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA (0016)	11729/TO
Advogado: ADRIANA DURANTE (0013)	3084/TO
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0003) (0004)	15680/GO
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO (0016)	1821/TO
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (0026)	80A/TO
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA (0019)	2242/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PI-NHEIRO (0001)	1340/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PI-NHEIRO (0005)	1340B/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0006) (0007) (0010) (0011) (0015) (0017) (0021) (0022) (0030)	875/TO
Advogado: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS (0024)	3688/TO
Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES (0011)	2238/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0008) (0014) (0018) (0029)	2557/TO
Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN (0017)	3412/TO
Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA (0015)	1895/TO
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO (0030)	3965B/TO
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES (0027)	413A/TO
Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA (0014)	677A/TO
Advogado: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA (0013)	2529/TO

Advogado: IHERING ROCHA LIMA (0028)	1384/TO
Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR (0029)	2298-B/TO
Advogado: JOSE LAERTE DE ALMEIDA (0031)	96A/TO
Advogado: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (0002)	59B/TO
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ (0023)	1250-B/TO
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES (0003) (0004)	955/TO
Advogado: MARCIO ANTONIO NUNES (0020)	14.991/GO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0009) (0027)	1.655/TO
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI (0025)	2420/TO
Advogado: MAURO JOSE RIBAS (0026)	753B/TO
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS (0012) (0026)	753/TO
Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE (0012)	1862-A/TO
Advogado: PRISCILLA BASTOS FLORENTINO ROCHA (0022)	5719/MA
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0019)	2.149A/TO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA (0005)	726A/TO
Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO (0006)	2437/TO
Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO (0021)	2418/TO
Advogado: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA (0014)	3987/TO
Advogado: VINICIUS BARRETO CORDEIRO (0023)	2515/TO
Advogado: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES (0020)	128.371/RJ
Advogado: WANDILEI JOSÉ CORDEIRO ROSA JÚNIOR (0032)	269278/SP

Tribunal Regional Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 18/2008

A Dra. **DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES**, MMª. Juíza desta 2ª ZE/DF, na forma da Lei, FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, inclusive para ciência dos interessados, da decisão tomada no processo abaixo relacionado. Dado e passado nesta cidade do Paranoá/DF, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2008, eu, *Denise Miranda de Matos*, Chefe do Cartório, lavrei e subscrevi.

Processo A 014/2008
Interessados: MÁRCIO CRISTIANO LACERDA
CLASSE IX - Cancelamento de Inscrição Eleitoral
 Sentença nº 72 /2008

É relatório.
 Decido.
 Sendo assim, em razão de indícios da prática de crime eleitoral, determino a remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, para os fins de cancelamento, conforme informação da chefia do Cartório desta 2ª ZE/DF, às fls.
 Oficie-se a 1ª Zona Eleitoral de Goiânia/GO, para que apure eventual fraude na operação de alistamento da eleitora Vilma Maria de Lacerda, inscrição nº 055652521023.
 Faça-se remessa dos autos ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para apuração da ocorrência de crime eleitoral, conforme parecer do MPF às fls. 15.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Paranoá/DF, 07 de maio de 2008.

DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
 Juíza da 2ªZE/DF